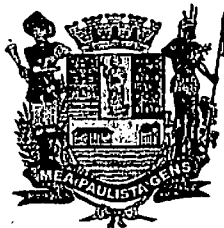


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1^a Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
01/02/16
Secretaria

PROJETO DE Lei N.º 4/2016-1

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

DATA DA ENTRADA: 06/01/2016

AUTOR: Demizete Plínio Antonio de Moraes

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de
recibo ao usuário de estacionamento retativo em vias
públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turís-
tica de São Roque

APROVADO EM: 29/02/2016 - 5ª Sessão Ordinária

APROVADO EM 29/02/2016 5ª Sessão Ordinária

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários 02

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: Matéria despolida

única discussão e votação

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 4/2016-L, DE 06 DE
JANEIRO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLÍNIO
ANTONIO DE MORAES.**

A implantação do sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas do Município, mais conhecido como "Zona Azul Digital", trouxe vários benefícios à população, porém a falta de recibo que comprove o estacionamento está sendo alvo de justas reclamações dos usuários.

O presente projeto de Lei tem por objetivo suprir essa falha, de modo que ao estacionar seu veículo o usuário tenha direito ao recibo emitido pelo próprio parquímetro ou monitor da empresa responsável pela gestão do sistema do estacionamento na cidade, por isso conto com a colaboração dos nobres pares para a sua aprovação.

Isso posto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo nº CETSR 06/01/2016 - 08:41:29 00118/2016, de 06 de janeiro de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

03
X

PROJETO DE LEI Nº 4/2016

De 06 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

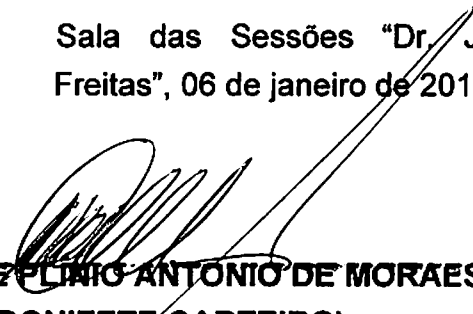
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O usuário do estacionamento rotativo em vias públicas, conhecido por "Zona Azul Digital", terá direito a recibo emitido pelo parquímetro ou monitor da empresa responsável pela gestão do sistema do estacionamento na cidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 06 de janeiro de 2016.


DONIZETE PLÍNIO ANTÔNIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 06/01/2016 - 08:41:29 00118/2016
/vtc

PARECER 014/2016

Parecer ao Projeto de Lei n.º 04-L, de 06/01/16, de autoria do N. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque.

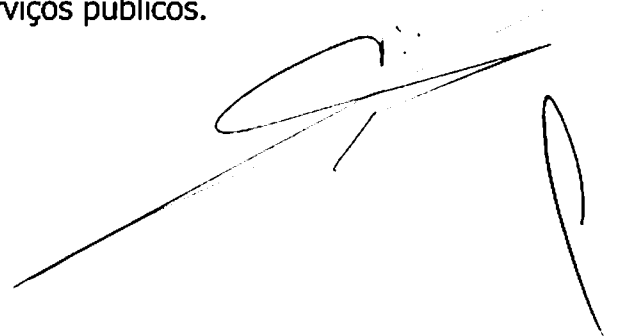
Com o Projeto de Lei nº 04-L, de 06 de janeiro de 2016, pretende o N. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, obrigar o fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

As funções essenciais do Estado, a legislação, a administração e a jurisdição, são exercidas no Brasil de forma tripartida através dos três poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os quais são independentes e harmônicos entre si.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder, nem exercidas indevidamente por outro poder.

Ao Executivo cabe o exercício da administração pública, como tal considerado, sob o aspecto objetivo, o atendimento concreto das necessidades coletivas dependentes dos serviços públicos.



Impõe o artigo 1º do projeto de lei em estudo que o usuário do serviço de estacionamento rotativo terá direito ao recebimento do competente recibo.

05
4

Já, o artigo 2º, determina que o executivo poderá regulamentar essa eventual lei no prazo de 90 (noventa) dias.

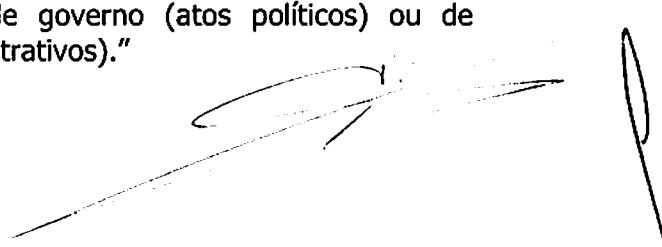
Verifica-se que o projeto em questão impõe uma obrigação de atuação concreta, tanto por parte da empresa concessionária do serviço de estacionamento rotativo, quanto para a própria prefeitura, que deverá regulamentar tal atividade.

Percebe-se um vício de iniciativa, porque o gerenciamento da prestação de serviços públicos e suas respectivas modalidades de concretização dizem respeito às atribuições privatizadas do Chefe do Executivo.

É de se ressaltar que houve autorização legislativa para a concessão do serviço público, o qual, tem a competência para firmar o contrato, o Poder Executivo. Ao estabelecer novas normas após o início de vigência do contrato, acaba por desequilibrá-lo ensejando a sua revisão pela municipalidade, e conseqüentemente a geração de despesa sem que haja qualquer previsão para tanto.

Ensina Hely Lopes Meirelles:

"As atribuições do prefeito são de natureza governamental e administrativa governamentais são todas aquelas de condução dos negócios públicos, de opções políticas de conveniência e oportunidade na sua realização, e, por isso mesmo, insuscetíveis de controle por qualquer outro agente, órgão ou Poder, administrativas são as que visam a concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local. O prefeito atua sempre por meio de atos concretos e específicos, de governo (atos políticos) ou de administração (atos administrativos)."



No mais, leis nos mesmos sentidos tem sido declaradas inconstitucionais pelos Tribunais Superiores:

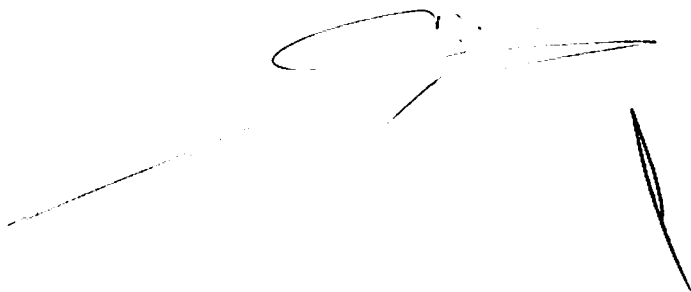
"Ação direta de inconstitucionalidade de lei – Lei nº 11040, de 12 de novembro de 2001 – Dispõe sobre a implantação de dispositivo especial para embarque e desembarque de deficientes físicos em veículos da frota de ônibus pertencente ao sistema de transporte coletivo urbano do Município de Campinas e dá outras providências – Reconhecimento da legitimidade ativa "ad causam" do sindicato requerente – inconstitucionalidade da lei impugnada, em virtude de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos poderes – Ação Julgada procedente (ADIN 115.805-0/8, Rel. Des. Paulo Franco, j. 8.03.06, m.v)."

Quando o Poder Legislativo pretende instituir deveres aos órgãos do Poder Executivo, está exercendo atribuições de um outro poder, ferindo o princípio da indelegabilidade de atribuições.

No mais, o Poder Legislativo está pretendendo governar e administrar por meio de lei ao estipular efeitos concretos de organização e administração atinentes à área de estacionamento rotativo, acabando, desta feita, por infringir o princípio da independência harmônica dos Poderes, estatuído no artigo 2º da Constituição Federal.

O projeto em apreço contraria também a sistemática das leis orçamentárias, na medida em que cria despesa sem a respectiva previsão legal, com o que não merece prosseguir.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.



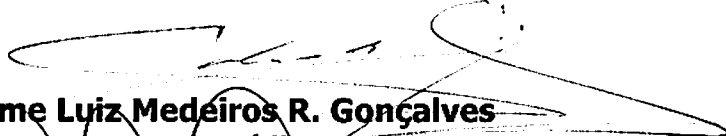
Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

02
1

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 11 de fevereiro de 2016.


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico


Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

198

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 015 – 18/02/2016

Projeto de Lei nº 004-L, 06/01/2016, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Relator: Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Dispões sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo ao usuário do estacionamento rotativo em vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de Fevereiro de 2016.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

FLAVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 002 – 25/02/2016

Projeto de Lei nº 004-L, de 06/01/2016, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Adenilson Correia.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo ao usuário do estacionamento rotativo em vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2016.


ADENILSON CORREIA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
VICE-PRESIDENTE CPOSP


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

PARECER CONTRÁRIO da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 004-L**, de 06/01/2016, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo ao usuário do estacionamento rotativo em vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	-
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		08
<u>Contrários</u>		07

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 004-L, de 06/01/2016, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo ao usuário do estacionamento rotativo em vias públicas ""Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓ N
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		11
<u>Contrários</u>		02

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza" 1

PROJETO DE LEI Nº 004-L, DE 06/01/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.495, de 29/02/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB)

Gabinete do Prefeito

Recabido em:

04/03/16

Assinatura:

[Assinatura]

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O usuário do estacionamento rotativo em vias públicas, conhecido por "Zona Azul Digital", terá direito a recibo emitido pelo parquímetro ou monitor da empresa responsável pela gestão do sistema do estacionamento na cidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 29/02/2016.

[Assinatura]
ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

[Assinatura]
ADENILSON CORREIA
1º Vice-Presidente

[Assinatura]
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

[Assinatura]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

[Assinatura]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 02

De 21 de março de 2016

13

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.495/2016, por inconstitucionalidade e ilegalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 004-L/2016, de 06 de janeiro de 2016, de autoria da Câmara Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.495/2016, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.495/2016 por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Pelo que se depreende do texto impugnado, trata-se de ato normativo que dispõe sobre atos de organização e direção do funcionalismo da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso VII, do art. 86 da Lei Orgânica do Município.

Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em

Recebido em 22/03/2016
a via (X) original () cópia
17:01
Servidor (a)

RECEBEM 22/03/2016-17:08:03 1661/2016 FI



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque, invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo.

14
2

Dessa forma, com a violação à Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, a propositura não pode prosperar.

Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna, bem como da organização e direção do funcionalismo da Municipalidade.

Assim, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade e ilegalidade.

À vista do explanado, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.495, de 29/02/2016.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 132/2016

São Roque, 05 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de Abril de 2016, a **Razão de Veto nº 002/2016-E**, de 21/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.495/2016 (Projeto de Lei nº 004-L, de 06/01/2016, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes), que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas (Zona Azul Digital) na Estância Turística de São Roque", foi rejeitada pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETS 05/04/2016 - 17:01:17 01914/2016

RECEBIDO DE PROTOCOLO E ARQUIVADO 07-04-2016 15:48 005733 22

15

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

16

PROJETO DE LEI Nº 004-L, DE 06/01/2016
AUTÓGRAFO Nº 4.495, de 29/02/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB)

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 07/03/16

Assinatura:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O usuário do estacionamento rotativo em vias públicas, conhecido por "Zona Azul Digital", terá direito a recibo emitido pelo parquímetro ou monitor da empresa responsável pela gestão do sistema do estacionamento na cidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 29/02/2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

ADENILSON CORREIA
1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.531

De 11 de Abril de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 004-L, DE 06/01/2016
AUTÓGRAFO Nº 4.495, de 29/02/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque.

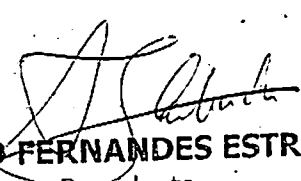
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

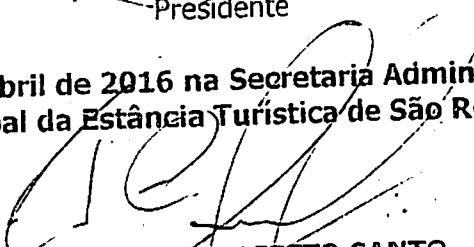
Art. 1º O usuário do estacionamento rotativo em vias públicas, conhecido por "Zona Azul Digital", terá direito a recibo emitido pelo parquímetro ou monitor da empresa responsável pela gestão do sistema do estacionamento na cidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
-Presidente

Publicada aos 11 de Abril de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de Fevereiro de 2016.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2016		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	C8	15/04/16
LEI Nº 4.531 De 11 de Abril de 2016. PROJETO DE LEI Nº 004-L, DE 06/01/2016 AUTÓGRAFO Nº 4.495, de 29/02/2016 LEI nº (De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB) <i>Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque.</i> O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei: Art. 1º O usuário do estacionamento rotativo em vias públicas, conhecido por "Zona Azul Digital", terá direito a recibo emitido pelo parquímetro ou monitor da empresa responsável pela gestão do sistema do estacionamento na cidade. Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ALFREDO FERNANDES ESTRADA Presidente Publicada aos 11 de Abril de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. LUCIANO DO ESPIRITO SANTO Diretor Técnico Legislativo Projeto de Lei aprovado na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de Fevereiro de 2016.			

Publicado no Jornal da Economia

n.º 833 fls. 02 dia 15/4/2016

Ato Normativo Lei n.º 4531/2016